



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria

LEI MUNICIPAL Nº 5220, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2933/87 e dá outras providências.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º Ficam alterados os incisos e alíneas do artigo 3º da Lei Municipal nº 2933/87, passando ter a seguinte redação:

“Art. 3º.....
.....;

I – Seis (06) servidores municipais estáveis ou inativos de reconhecida capacidade funcional e comprovada especialização em matéria tributária, dos quais:

- a) Cinco (05) pertencentes à Secretaria de Município das Finanças;
- b) Um (01) bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais e integrante da Procuradoria Jurídica do Município.

II– Cinco (05) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura Municipal, representantes de cada uma das seguintes entidades:

- a) Câmara de Comércio e Indústria de Santa Maria – CACISM;
- b) Ordem dos Advogados do Brasil Subsecção de Santa Maria de Santa Maria;
- c) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS;
- d) Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul- CRA-RS;
- e) Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul – CRC/RS” (NR)

Art. 2º Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 4º da mesma Lei, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. Para efeito de renovação bienal do terço, os membros do Conselho Municipal de Contribuintes são assim agrupados:

- a) 1º terço: o representante da CACISM e três (03) servidores municipais, pertencentes à Secretaria de Município das Finanças;
- b) 2º terço: o representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS; o representante do Conselho regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS e o representante da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal, bacharel em Ciência Jurídicas e Sociais;
- c) 3º terço: o representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subsecção de Santa Maria, dois (02)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria

servidores municipais pertencentes á Secretaria de Município das Finanças e o representante do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul- CRC/RS” (NR)

Art. 3º Dá nova redação ao artigo 7º, da referida Lei, passando ter a seguinte redação:

“**Art. 7º** Para a designação dos representantes das entidades públicas, associativas, classistas e dos contribuintes, o Prefeito Municipal solicitará às instituições a indicação dos titulares e dos respectivos suplentes, sendo estes na proporção de um para cada titular.”(NR)

Art. 4º Dá nova redação ao artigo 9º, da mesma Lei, que passa ter a seguinte redação:

“**Art. 9º** Cada Conselho elegerá, bienalmente, por votação secreta, o seu Presidente, cuja escolha deve recair em servidor municipal estável.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2009.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal